



LEI Nº. 3686/2015.

EMENTA: Estima a RECEITA e fixa a DESPESA para o exercício financeiro de 2016.

O INTERVENTOR ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e nos termos em que dispõe a legislação. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte

Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Sessão Única
Da Abrangência da Lei Orçamentária

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2016 no montante de R\$ 173.000.000,00 (Cento e setenta e três milhões de reais), fixa a Despesa em R\$ 171.200.000,00 (Cento e setenta e um milhões e duzentos mil reais), e destina R\$ 1.800.000,00 (Um milhão e oitocentos mil reais), para reserva de contingência.

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II – o Orçamento da seguridade social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde, previdência e assistência social.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Sessão I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R\$ 173.000.000,00 (Cento e setenta e três milhões de reais), assim distribuída:

I – Orçamento Fiscal dos Poderes do Município: R\$ 105.265.000,00 (Cento e cinco milhões e duzentos e sessenta e cinco mil reais);

II – Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 67.735.000,00 (Sessenta e sete milhões setecentos e trinta e cinco mil reais), onde:



- a) R\$ 44.200.000,00 (Quarenta e quatro milhões e duzentos mil reais) compreende receitas da saúde;
- b) R\$ 9.100.000,00 (Nove milhões e cem mil reais) compreende receitas de assistência social;
- c) R\$ 14.435.000,00 (Quatorze milhões quatrocentos e trinta e cinco mil reais) compreende as receitas da Previdência Social.

Art. 3º - A Receita orçada será realizada mediante a arrecadação dos tributos e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada anexo I, que integra e acompanha esta Lei, distribuída por categoria econômica e origem, sendo:

RECEITAS	VALOR
I - RECEITAS CORRENTES	
a) Receita Tributária	172.600.000,00
b) Receita de Contribuições	18.500.000,00
c) Receita Patrimonial	5.000.000,00
d) Receita de Serviços	1.090.000,00
e) Transferências Correntes	500.000,00
f) Outras Receitas Correntes	137.810.000,00
II - RECEITAS DE CAPITAL	9.700.000,00
a) Alienações de Bens	3.850.000,00
b) Transferências de Capital	250.000,00
III - RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	3.600.000,00
a) Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias	4.674.300,00
b) Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	4.605.300,00
IV - RPPS	69.000,00
V - DEDUÇÕES DE RECEITAS (-)	6.325.700,00
VI - TOTAL DAS RECEITAS	-14.450.000,00
	173.000.000,00

Art. 4º - As receitas estimadas no orçamento e discriminadas de forma consolidada no art. 3º estão no anexo 02, pela natureza, conforme estabelece a Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Seção II Da Fixada da Despesa

Art. 5º - A Despesa total é fixada nos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da Receita, discriminada por Função, Poderes e Órgãos, em R\$ 173.000.000,00 (Cento e setenta e três milhões de reais) e desdobrada, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentária, em:

I - Orçamento Fiscal R\$ 105.265.000,00 (Cento e cinco milhões e duzentos e sessenta e cinco mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 67.735.000,00 (Sessenta e sete milhões setecentos e trinta e cinco mil reais);



- a) R\$ 44.200.000,00 (Quarenta e quatro milhões e duzentos mil reais), compreendendo despesas com saúde;
- b) R\$ 9.100.000,00 (Nove milhões e cem mil reais), compreendendo despesas com assistência social;
- c) R\$ 14.435.000,00 (Quatorze milhões quatrocentos e trinta e cinco mil reais), compreendendo as despesas da Previdência Social.

Sessão III

Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas.

Art. 6º - A Despesa total, fixada por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos anexos 06 a 09, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320 de 1964 e regulamentações específicas vigentes.

Art. 7º - As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas na forma analítica, individualizada por órgão, no anexo 02 e consolidadas no resumo da natureza da despesa.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Sessão Única Das Disposições Gerais

Art. 8º - A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos receptivos.

Art. 9º - Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do § 1º do art. 169 da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 10º - O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

Art. 11º - O Poder Executivo estabelecerá Programação financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Art. 12º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Gabinete do Interventor, 12 de dezembro de 2015.


Mário Cavaleanti de Albuquerque
Interventor Estadual